



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **BRAULIO BESSA UCHOA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.729.384/0001-80, sediada à Rua Zildenia, nº 1166, sala 01, Bairro Coite, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 617600-000, telefone (85) 99999 3001, e-mail: [eventos@brauliobessa.com](mailto:eventos@brauliobessa.com), neste ato representada por **BRAULIO BESSA UCHOA** portador do CPF/MF nº 009.116.013-84 e do RG nº 34512062000 SSP/CE, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho de ratificação da **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023**, contida no **Processo Administrativo SA/DL nº 119/2023** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços para a realização de palestra presencial com Bráulio Bessa Uchoa, intitulada “A poesia que transforma – Vida Docente em Prosa e Verso”, tudo conforme especificações e parâmetros definidos no Projeto Básico e na justificativa da Secretária de Educação e na proposta da **CONTRATADA**, a qual o presente contrato está vinculado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A palestra, objeto do presente ajuste, será realizada no dia 18 de outubro de 2023, às 19:00 horas, com término previsto para às 20:30 horas, de forma presencial, no Pavilhão de Festas da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, localizado na Avenida Bartolomeu Bueno, nº 400, Conjunto Habitacional Bandeirantes, em Monte Alto-SP.

2.2 – A Secretaria de Educação do **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais exigidas.



**2.3** – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, se houver.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**3.2** - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento do serviço prestado pela **CONTRATADA** será processado em única parcela, liberada até o 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da realização da palestra e emissão da Nota Fiscal.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.3** da cláusula segunda.

**4.3** – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente termo será de 97 (noventa e sete) dias, a contar da data da assinatura.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) dias, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1** - A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 90 (noventa) minutos, de acordo com a proposta apresentada, respeitando todas as disposições do presente termo.



**6.1.2** - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

**6.2 – São obrigações do CONTRATANTE:**

**6.2.1** - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

**6.2.2** - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** seis horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

**6.2.3** - O **CONTRATANTE** providenciará no local do evento a instalação de 01 (um) camarim, de uso exclusivo de sua equipe, não sendo permitida a entrada de funcionários da equipe da **CONTRATANTE** ou quaisquer outras pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA**.

**6.2.4** - O **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

**6.2.5** – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do serviço ora pactuado, no prazo e condições estabelecidos neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.



### **CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO**

**9.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.06.01.00 12.122.0015.2.029 3.3.90.39.00  
Ficha nº 214

02.06.01.00 12.122.0016.2.030 3.3.90.39.00  
Ficha nº 225

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**10.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**10.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**10.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**12.1** – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Requisição, Proposta Comercial da empresa, Justificativa da Secretária de Educação e da Ratificação da Prefeita municipal, encartados nos autos do Processo SA/DL nº 119/2023.



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 14 de julho de 2023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

BRAULIO BESSA UCHOA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: BRAULIO BESSA UCHOA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 14 de julho de 2.023.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: BRAULIO BESSA UCHOA

Cargo: Representante legal

CPF: 009.116.013-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: ANA LUCIA LOMBARDO E SILVA

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 312.280.148-50

Assinatura: \_\_\_\_\_